

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 608/79

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst^o.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extr., Av. prév., Hs. perc., dom. e feriados. Compl. sals., FGTS s/o
pedido., Inclusão hs. extr. hs. de percurso no av. prév., 13^o sal.
prop., Fér. prop., rep. sem., FGTS e guias p/ levantamento Ol.
Valor: Cr\$ 46.610,12

esf.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CTPS nº17.525 - série 341, por seu procurador abaixo assinado, conforme instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, perante essa egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, porpor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida no Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61.099.826/0029-45, expondo e requerendo o que segue:

- 1- Que, foi admitido aos serviços da Reclamada em data de 02.04.79, nas funções de operador de máquinas, / percebendo, inicialmente, a título de salários, Cr\$2.000,00 fixo, mais prêmio produção, mensalmente.
- 2- Que, a jornada de trabalho do Reclamante iniciava, diariamente, inclusive domingos e feriados, às 06horas e terminava às 22horas, com intervalo de uma (1) para refeições.
- 3- Que, por ocasião de sua despedida percebia o / salário fixo de Cr\$3.168,00, mais premio produção, dando mensalmente a quantia de Cr\$5.091,62, em média.
- 4- Que, o Reclamante realizava, por cada jornada de trabalho, em média, sete (7) horas extras e, no entanto, não percebia por esse horário suplementar prestado.
- 5- Que, conforme dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário, onqual foi homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ficou assegurado, a partir do dia 15.08.79, um piso salarial de Cr\$20,00 por hora ou seu equivalente. Acontece, porém, que o Reclamante percebia / até 15 de agosto o salário fixo de Cr\$2.880,00 por mes, o que significa Cr\$12,00 por hora e a Reclamada, a partir / de 1º de setembro passou a pagar, tão somente, a quantia fixa de Cr\$3.168,00 por mes, o que significa Cr\$13,20 por hora. Portanto, deve a Reclamada pagar ao Reclamante a diferença salarial a que tem direito desde 15 de agosto até a despedida que ocorreu em 16.11.79.

6- Que, o Reclamante, como já foi dito no item 4-, não recebia pelas horas extras trabalhadas, as / quais por força da habitualidade da prestação, devem' ter seus valores integrados aos salários para todos / os efeitos legais, inclusive domingos e feriados.

7- Que, em data de 16.11.79, como consta na anexa rescisão de contrato de trabalho, foi despedido' pela Reclamada, sem justa causa, não tendo recebido / corretamente o que lhe pertence.

8- Que, o Reclamante, deslocava-se desta cidade para o local de trabalho em condução fornecida pela Reclamada, visto que em seu horário não havia linha regular de ônibus até o Pólo Petroquímico e no entanto, não percebia pelas horas de percurso que eram' as seguintes: segundas, apenas ida; quartas, apenas a volta para a cidade; quintas, ida para o Pólo; sábados, volta para a cidade; e, domingos, ida e volta. O totalizava, por semana, seis (6) horas de percurso.

PELO EXPOSTO, reclama:

- 1. horas extras:..... Cr\$ 33.085,00
- 2. aviso prévio:..... Cr\$ 5.091,62
- 3. horas de percurso:..... Cr\$ 5.039,10
- 4. domingos e feriados:..... Cr\$ 3.394,40
- 5. complementação de salários, após o dia 15.08.79 até 16.11.79, de acordo com o dissídio coletivo:..... a calcular.
- 6. FGTS sobre o pedido:..... a calcular.
- 7. inclusão das horas extras e horas de percurso no aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, repouso semanal e FGTS:..... a calcular.
- 8. guias para levantamento do FGTS-01:..

ASSIM, requer a NOTIFICAÇÃO da Reclamada para a audiência a ser marcada. REQUER a procedência da ação, condenado-se a Reclamada a pagar o pedido e a pagar em dobro os salários incontroversos que não forem colocados à disposição na audiência, juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas.

VALOR ESTIMATIVO:..... Cr\$ 46.610,12.

Montenegro, 28 de novembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

CERTIDÃO.

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de maio de 19 80
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado o procurador do recla-
mantente. Exp. notif. à recda através do Of.
de Just. Anal.

Em audiência de designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 03 de dezembro de 19 79



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
④

P R O C U R A Ç Ã O

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CTPS nº17.525- série 341, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº 066 349 070-72 e a DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, inscrita na OAB RS sob nº 11.367 e no CPF sob nº150 504 830 34, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade à / Rua Olavo Bilac, nº1.864 e estabelecidos com escritórios na Rua Ramiro Barcelos, nº1.994, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, promoverem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES / S/A, estabelecida na área do Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/ME sob nº61.099.826/0029-45, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 26 de novembro de 1979.

Cartório
KINDEL

Antonio P de Oliveira

Antonio Paulo de Oliveira.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Antonio Paulo de Oliveira</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
DA TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO, 26 NOV 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Admir Erlon Aguiar - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

Construtora Ferreira Guedes S/A.

ENDEREÇO

Rodovia BR - 386 - KM - 22 - Tabaí-Canoas

ATIVIDADE

Construção Civil

CGC/MF N.º

61099826/0029-45

MATRÍCULA NO INPS

1912400266-72

EMPREGADO

Antonio Paulo de Oliveira

N.º DA CTPS

17.525 - 341

REGISTRO N.º

756

CARGO

Operador de Maq.

ADMISSÃO

Em. **02** / **04** / 19 **79**

DESIGNAMENTO

EM. **16** / **11** / 19 **79**

AVISO PRÉVIO

EM. **17** / **10** / 19 **79**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM. **02** / **04** / 19 **79**

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ **3.165,00 P/MES**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos Cr\$

Aviso Prévio Cr\$

13.º Salário Cr\$ **3.392,89**

Salário Família Cr\$

Férias Vencidas Cr\$

Férias Proporcionais Cr\$ **3.392,80**

Prejulgado 14/63 Cr\$

Prejulgado 20/66 Cr\$

Saldo de Salários Cr\$ **1.689,60**

Comissões Cr\$

Horas Extras Cr\$ **24,00**

Gratificação Cr\$

Taxa Periculosidade Cr\$

FGTS. valores relativos a:

1) Mês anterior (art. 9) Cr\$ **377,28**

2) Mês da rescisão (art. 9) Cr\$ **408,51**

3) 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados, na sua conta vinculada (art. 22). Cr\$ **353,20**

Taxa Insalubridade Cr\$

Adicional Noturno Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ **9.638,19**

DESCONTOS

Previdência **8%** Cr\$ **408,51**

Previdência 13.º Salário Cr\$ **244,28**

Adiantamentos Cr\$ **1.000,00**

SEGURO DE VIDA Cr\$ **78,00**

CANTINA Cr\$ **15,00**

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ **7.892,40**

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ **7.892,40**

Sete mil, oitocentos noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos --.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual. **Montenegro-RS. 16 de Novembro de 19 79**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Antonio Paulo de Oliveira
Construtora Ferreira Guedes S/A.

EMPREGADO(A) PREPOSTO
LEONEL WOLFF - Etc. Dpto Pessoal

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
⑥

Proc.nº 608/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista III Pólo Petróquímico-N/C.

PARTES: Reclamante: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA

Reclamado: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia nove (09) do mês de janeiro/1980, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 03 de dezembro de 19 79

[Assinatura manuscrita]
em 04.12.79

[Assinatura manuscrita]
ARMANDO DE LIMA DE
GRUPO DA SECRETARIA, SÉC.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. NESTOR DAHLEN, preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 04 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 7

e doc. fls 8

Em 09 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
fb

PROCESSO N°...608/79....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, horas extras horas percurso, domingos e feriados, complementação salario, FGTS sobre o pedido, inclusão horas extras, horas de percurso no aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS guias para levantamento Ol. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador. A reclamada representada pelo Sr. Italo Juliano Dias acompanhado do Dr. Dja cyr Vieira Alves, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 10.000,00. O pagamento será efetuado no dia 16 do corrente, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20 % sobre o valor devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 692,00, cabendo Cr\$ 346,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *Antonio Paulo de Oliveira*

Italo Juliano Dias
Reclamada

Armando de Lima Dutra
Procurador do reclamante

Armando de Lima Dutra
Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

886

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Italo Juliano Dias
tem carta de procura, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 09 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Dr. Dyacyr Vieira Alves
tem carta de procura, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 09 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



9/58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 608/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Antonio Paulo de Oliveira

Reclamante
Construtora Ferreira Guedes S.A.

Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custos
abaixo, nesta data.

Em 18 de Januário de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 01 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 18 de 01 de 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

61 099 826/0029-45

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

17.01.80

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

III Pólo Petroquímico 95780

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

1980

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

6000 608/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas judiciais - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR J CJ de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO 608/79

RECLAMANTE(S) Antonio Paulo de Oliveira

RECLAMADO(A) Construtora Ferreira Guedes S.A.

GUIA Nº 16/80

EXPEDIDA 16.1.80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

30

20 CÓDIGO

1505

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28

TOTAL

21 VALOR - CRS

346,00

24 VALOR - CRS

27 VALOR - CRS

29 VALOR - CRS

346,00

AUTENTICAÇÃO

001/0318-2

17-01-80

BANCO DO BRASIL

06060/8749

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (78)
17 JAN 1960
REGI

[Handwritten signature]

X - 00666

X 00666